



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 5.619, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos itinerários, horários e valores das tarifas de ônibus no Município de São José do Rio Pardo por parte das empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços de transporte público coletivo de São José do Rio Pardo, divulgar expressamente informações sobre os itinerários, horários e valores das tarifas das linhas de ônibus operando no município.

§ 1º A divulgação estabelecida no *caput* deverá ser contemplada em página da internet da empresa concessionária de serviços de transporte público coletivo, bem como afixada de forma clara e de fácil visualização em todos os ônibus da frota.

§ 2º Nos pontos de parada de ônibus, onde houver possibilidade, bem como no terminal central, deverão ser afixados cartazes com as informações previstas no *caput*.

**Art. 2º** As informações previstas no Artigo 1º, desta Lei, também deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do município de São José do Rio Pardo.

**Art. 3º** Toda alteração de itinerário e horário dos ônibus deverá ser comunicada nos canais previstos nos artigos 1º e 2º, desta Lei, com antecedência mínima a ser estabelecida em ato do Poder Executivo, nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídas de divulgação prévia de 72 (setenta e duas) horas, as alterações em decorrência de acidentes, imprevistos ou de situações inadiáveis.

**Art. 4º** Toda alteração dos valores das tarifas praticadas deverá ser comunicada nos canais previstos nos artigos 1º e 2º, desta Lei, com antecedência mínima a ser estabelecida em ato do Poder Executivo, nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único.** Eventuais reduções nos valores das tarifas praticadas não necessitarão da divulgação prévia estabelecida no *caput*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 5º** O descumprimento das normas previstas nesta Lei acarretarão nas seguintes sanções:

I – Notificação de ciência de descumprimento da lei, a ser revista em 48 (quarenta e oito) horas;

II – Multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e prazo de 48 horas para adequação, sem prejuízo da multa aplicada.

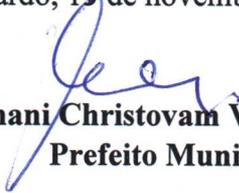
**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2020.

  
**Ernani Christovam Vasconcellos**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 487-A

Data 13 / 11 / 2020

  
Visto